

DAF - / arquivo 1
of = chef de gabinete
16.09.20

PROTOCOLO

Entre o Município de Ponte de Lima e a **AAPEL – Associação dos Amigos da Pessoa Especial Limiana**

Preâmbulo

De acordo com a estratégica e as prioridades de atuação definidas pelo Município de Ponte de Lima e com vista a dar mais e melhor resposta às necessidades sentidas pela população, perspetivando-se a criação, requalificação e beneficiação de equipamentos sociais com vista à redução das desigualdades de saúde e à promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, ao equilíbrio das redes locais de equipamentos e o apoio à compatibilização da vida profissional com a vida familiar, o Município estabelece a presente parceria com a **AAPEL – Associação dos Amigos da Pessoa Especial Limiana** no sentido de contribuir com apoio financeiro em metade da contrapartida nacional assumida no âmbito da operação contratualizada entre essa IPSS e o Norte 2020 para financiamento das intervenções em equipamentos sociais.

Com vista a dar mais e melhor resposta às necessidades sentidas pela população, a AAPEL – Associação dos Amigos da Pessoa Especial Limiana submeteu uma candidatura ao Aviso NORTE-42-2018-11 do Programa Operacional Regional do Norte (Norte 2020) com a designação de NORTE-07-4842-FEDER-000235 – “**Concluir a rede de climatização do CAO iniciada em 2014**” a qual foi aprovada e cujo Termo de Aceitação foi assinado a 20/11/2019, **cuja cópia se anexa.**

O **Município de Ponte de Lima**, enquanto Entidade Pública, visa apoiar iniciativas que vêm reforçar a melhoria e capacidade de respostas sociais existentes ou a instalar no Concelho. Neste sentido, o Município de Ponte de Lima, nos termos do presente protocolo concede apoio financeiro permitindo à **AAPEL – Associação dos Amigos da Pessoa Especial Limiana** criar melhores condições para prosseguir com a candidatura e a execução do projecto que se propõe desenvolver.

Assim entre:

O **Município de Ponte de Lima**, representado pelo seu Presidente, Victor Manuel Alves Mendes, entidade portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 911 813 adiante designado de Município de Ponte de Lima e a **AAPEL – Associação dos Amigos da Pessoa Especial Limiana** representada por Maria João Lima Moreira Sousa na qualidade de



Presidente da Direção, entidade portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 509 225 780 adiante designada por AAPEL.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1ª

A AAPEL, como promotor e beneficiário da referida Operação, com um valor elegível aprovado de **11 596,00€** será, conseqüentemente, o dono da obra das componentes infraestruturais aí previstas, ou responsável pela aquisição de bens no caso dos equipamentos.

Cláusula 2ª

O Município de Ponte de Lima assegura um apoio financeiro equivalente a metade da Contrapartida Nacional assumida pela AAPEL, ou seja 7,5 % do montante elegível aprovado, no valor máximo de **869,70 €**.

Cláusula 3ª

1 - O Município de Ponte de Lima entrega à AAPEL a importância correspondente a 7,5% do valor elegível validado em Pedidos de Reembolsos apresentados ao Norte 2020, até ao limite máximo de **869,70 €**.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior a AAPEL deverá enviar o pedido de comparticipação dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, indicando o valor do mesmo e anexando o comprovativo de validação de “despesa elegível” emitido pelo Norte2020.

Cláusula 4ª

No caso da Operação, por força da disponibilização do reforço FEDER ao nível do Norte 2020, ou por outras circunstâncias, vier a ser objeto de reprogramação financeiramente, o presente Protocolo poderá ser aditado considerando o novo valor elegível que vier a ser aprovado, estando o referido aditamento sujeito à aprovação pela Câmara Municipal.



Cláusula 5ª

A AAPEL compromete-se a enviar o respetivo Relatório Final da Operação aprovado pelo Norte 2020, podendo haver lugar à devolução de verbas ao Município caso o valor elegível executado, em resultado de hipotéticas correções, tenha sido inferior ao previsto.

Cláusula 6ª

A AAPEL compromete-se a executar as obras de acordo com o Projecto de Arquitectura, Memória Descritiva, Projecto de Especialidades e Caderno de Encargos conforme aprovado em candidatura e de acordo com os pareceres de todas as entidades competentes nessa matéria.

Cláusula 7ª

O presente Protocolo é válido até à data de conclusão da Operação de 20/11/2019, nos termos aprovados pela Comissão Diretiva do Norte 2020, ou em reprogramações temporais que venham posteriormente a ser aprovadas por aquele organismo, devendo para o efeito ser comunicadas formalmente, através do envio respetivo comprovativo ao Município de Ponte de Lima.

Cláusula 8ª

Após as obras concluídas, a AAPEL compromete-se a assegurar o funcionamento dos equipamentos em causa com os fins que foram determinados em candidatura.

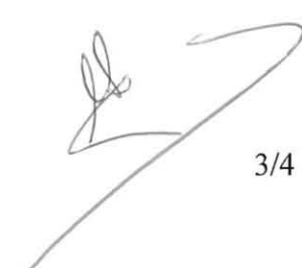
Cláusula 9ª

Os signatários do presente Protocolo garantem que esta é a vontade da Entidade que representam e em nome da qual assinam.

Cláusula 10ª

O presente Protocolo é assinado em duplicado ficando cada uma das partes signatárias com um original em seu poder.

Ponte de Lima, 18 de Março de 2020



O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



Victor Mendes

A Presidente da Direção da AAPEL – Associação dos Amigos da Pessoa Especial Limiana



Maria João Lima Moreira Sousa

[Handwritten signature]

Identificação			
Beneficiário:	509225780- Associação dos Amigos da Pessoal Especial Umiãna - AAPEL		
Nº da operação (Código Universal):	NORTE-07-4842-FEDER-000235		
Designação da operação:	Concluir a rede de climatização do CAO iniciada em 2014		
Tipologia de intervenção:	42 - Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde		
Aviso de Abertura de Candidatura:	NORTE-42-2018-11 - EQUIPAMENTOS SOCIAIS		
Data de submissão da candidatura:	20-09-2018	Data de aprovação da operação	24-10-2019
Data de início da operação:	01-01-2019	Data de fim da operação:	31-12-2019
Estrutura de Financiamento:	Investimento Total	12.792,00 €	Taxa de participação: 85%
	Investimento Elegível	11.595,00 €	
	Fundo:	9.856,60 €	

Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte de 24-10-2019, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do FEDER à operação com o código NORTE-07-4842-FEDER-000235 – Concluir a rede de climatização do CAO iniciada em 2014 apresentada pelo Beneficiário Associação dos Amigos da Pessoal Especial Umiãna - AAPEL, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º NORTE-42-2018-11 – EQUIPAMENTOS SOCIAIS a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Outras infraestruturas sociais que contribuem para o desenvolvimento regional e local, publicada pela Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março e do Aviso de Abertura de Candidatura supra referido, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
 - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - f) se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos

2
Heee
D

- objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
- g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;
 - h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão;
 - m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
 - n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
 - o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ou a condenação em processo crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - p) se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - q) se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas participado afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
 - r) se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou relocalizar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou

NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

Cunha do Vale
Advogado
Céd. Prof. 1524-P

3

mudar a propriedade de um item de infraestrutura de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais.

- s) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
- t) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verificar a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
- u) se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
- w) se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projetos à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 45 dias a contar da data de conclusão da operação, o Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como o Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.
- bb) se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica Integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
 - (ii) efetuada a comunicação às autoridades de gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer-reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
 - (iv) submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
- dd) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;
 - (ii) comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;

NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

Cunha do Vale
Advogado
Céd. Prof. 1524-P

Cunha do Vale

- (ii) assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

É titular da conta aberta no Banco Santander Totta, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente operação.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data: 20.11.2019

Os Responsáveis (1), (2)

Paula Sofia Nunes Pereira Sousa
(nome do responsável)

Paula Sofia Nunes Pereira Sousa

- (1) Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respetivo selo branco sobre a assinatura.
- (2) Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.

Cunha do Vale

REG. N.º 15247/124
20.11.2019
Cunha do Vale
Advogado
Céd. Prof. 1524-P

Cunha do Vale
Advogado
Céd. Prof. 1524-P

5
Hce

CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

(Decreto-Lei nº 76-A/2006 de 29 de Março)

Eu, abaixo-assinado, CUNHA DO VALE, Advogado, com a Cédula Profissional nº 1524-P, reconheço as assinaturas em documento anexo, feitas na minha presença, de Maria João Lima Moreira de Sousa, portadora do cartão de cidadão n.º 08839444 1ZX3, válido até 23.01.2029, emitido pela República Portuguesa, e de Edgar António Lopes Lourenço, portador do cartão de cidadão n.º 09606851 5ZX2, válido até 11.12.2028, emitido pela República Portuguesa, cuja identidade verifiquei pelos documentos de identificação acima referidos, os quais outorgam na qualidade, respetivamente, de Presidente e Tesoureiro da Direção da Associação dos Amigos da Pessoa Especial Limiana – AAPEL, Pessoa Colectiva n.º 509225780, com sede no Largo da Estação, n.º 41, na freguesia de Arcozelo, do concelho de Ponte de Lima, com poderes para o acto, conforme verifiquei pela Acta da Assembleia Geral Eleitoral daquela Associação de 26.01.2019. _____

Este reconhecimento é feito nos termos do disposto no artigo 38º do DL nº 76-A/2006 de 29.03. e acha-se registado on-line, na data de hoje, 20.11.2019, sob o nº 1524P/129 e pode ser confirmado em <http://oa.pt/atos> usando o código 32702726-088676. _____

Não é devido imposto de selo por este acto. _____

Ponte de Lima, 20 de Novembro de 2019

Cunha do Vale
Advogado
Céd. Prof. 1524-P

Cunha do Vale
Advogado
Céd. Prof. 1524-P

6/ *Free*



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Cunha do Vale

CÉDULA PROFISSIONAL: 1524P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Associação dos Amigos da Pessoa Especial Limiana – AAPEL

NIPC n.º 509225780

OBSERVAÇÕES

Ei, abaixo-assinado, CUNHA DO VALE, Advogado, com a Cédula Profissional n.º 1524-P, reconheço as assinaturas em documento anexo, feitas na minha presença, de Maria João Lima Moreira de Sousa, portadora do cartão de cidadão n.º 08839444 1ZX3, válido até 23.01.2029, emitido pela República Portuguesa, e de Edgar António Lopes Lourenço, portador do cartão de cidadão n.º 09606851 5ZX2, válido até 11.12.2028, emitido pela República Portuguesa, cuja identidade verifiquei pelos documentos de identificação acima referidos, os quais outorgam na qualidade, respetivamente, de Presidente e Tesoureiro da Direcção da Associação dos Amigos da Pessoa Especial Limiana – AAPEL, Pessoa Colectiva n.º 509225780, com sede no Largo da Estação, n.º 41, na freguesia de Arcozelo, do concelho de Ponte de Lima, com poderes para o acto, conforme verifiquei pela Acta da Assembleia Geral Eleitoral daquela Associação de 26.01.2019.

Acto isento de imposto de selo.

O advogado.

Cunha do Vale
Advogado
Céd. Prof. 1524-P

EXECUTADO A: 2019-11-20 15:25

REGISTADO A: 2019-11-20 15:27

COM O N.º: 1524P/129

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 32702726-088676